PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.543, de 02 de abril de 1998

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, as datas de terras nºs. 1 e 5 da quadra nº 3, com áreas de 302,04 m² e 436,57 m², respectivamente, situadas na Vila Brasil, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisa e confrontações constam das matriculas nºs. 1270 e 1271 ambas do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, destinada a construção de um Centro Comunitário com área de 400,00 metros quadrados, para Paróquia de Santo Antonio de Pádua, no prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º. – A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 3º. – Se a donatária não edificar o salão comunitário no prazo estabelecido, o terreno com suas benfeitorias porventura existentes, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, sob qualquer pretexto alegação ou fundamento.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08/04/98
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.543, de 02 de abril de 1998

Sumula: Dispõe sobre doação de terreno à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, as datas de terras nºs 1 e 5 da quadra nº 3, com áreas de 302,04m² e 436,57m², respectivamente, situadas na Vila Brasil, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisa e confrontações constam das matriculas nº 1270 e 1271 ambas do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, destinada a construção de um Centro Comunitário com área de 400,00 metros quadrados, para Paróquia de Santo Antônio de Pádua, no prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 3º - Se a donatária não edificar o salão comunitário no prazo estabelecido, o terreno com suas benfeitorias porventura existentes, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, sob qualquer pretexto alegação ou fundamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tucano do Norte
Em 08 / 04 / 1998